

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
EMPREGADOS DA COPASA MG**



**Política de Brindes e Presentes**

## Política de Brindes e Presentes

1 OBJETIVO .....	3
2 PÚBLICO ALVO .....	3
3 REFERÊNCIAS .....	3
4 DEFINIÇÕES.....	4
6 DIRETRIZES .....	6
7 COMPETÊNCIAS.....	7
8 DISPOSIÇÕES FINAIS .....	8

## 1 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes, orientar e auxiliar a conduta dos colaboradores da Associação de Assistência à Saúde dos Empregados da COPASA - Copass Saúde quanto ao recebimento de brindes, presentes, convites, ingressos para entretenimentos, refeições, hospitalidades e cortesias nas suas relações profissionais, visando evitar a concessão de favorecimentos ou privilégios indevidos, bem como a ocorrência de desvios de conduta, conflito de interesses e outros atos irregulares ou ilícitos.

## 2 PÚBLICO ALVO

Essa Política aplica-se a todos os colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico, funcional ou local de atuação.

## 3 REFERÊNCIAS

- a) Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- b) Decreto Estadual nº 48.412, de 22/04/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais;
- c) Decreto Federal nº 11.129, de 11/07/2022, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- d) Código Penal Brasileiro - Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940;
- e) Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992, com as alterações dadas pela Lei nº 14.230/2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de improbidade administrativa;
- f) Lei Federal nº 9.613, de 03/03/1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- h) Lei Anticorrupção - 12.846/2013;
- i) Decreto Estadual nº 47.154/2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.303/16 no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- j) Estatuto Social da Copass Saúde;

- k) Código de Conduta Ética da Copass Saúde;
- l) Política de Gestão de Riscos da Copass Saúde;
- m) Política de Conflito de Interesses da Copass Saúde;
- n) Política Anticorrupção da Copass Saúde;
- o) Política de Controles Internos da Copass Saúde;
- p) Norma de Procedimentos Sistema Disciplinar da Copass Saúde.

#### 4 DEFINIÇÕES

- a) **Brindes:** Itens de pequeno valor e sem finalidade comercial, oferecidos por empresas ou entidades como forma de cortesia, divulgação institucional, promoção ou ação de relacionamento, seja de forma habitual ou em eventos e datas comemorativas. Têm caráter exclusivamente simbólico e não devem gerar expectativa de contrapartida. **Exemplos:** canetas, lápis, réguas, camisetas, bonés, pen drives, chaveiros, calendários, garrafa, copo, squeeze, agendas e outros objetos similares usualmente distribuídos em ações de marketing ou comunicação corporativa.
- b) **Presentes:** Bens, produtos ou serviços que possuam valor comercial e sejam oferecidos a colaboradores, dirigentes ou unidades organizacionais, de forma individual ou coletiva. Podem ter caráter de cortesia, agradecimento ou celebração, mas diferem dos brindes por apresentarem valor econômico relevante ou caráter personalizado. **Exemplos:** flores, caixas de bombons, canetas de marcas de alto valor, relógios, eletrônicos, obras de arte, esculturas, ornamentos, cestas comemorativas (como de Natal ou café da manhã), bebidas, refeições em restaurantes e patrocínios de eventos ou celebrações.
- c) **Entretenimento** Atividades, eventos ou experiências cujo principal objetivo seja proporcionar lazer, recreação ou descontração aos participantes, sem relação direta com as atividades profissionais. Incluem-se nesse conceito festas, shows, espetáculos culturais, eventos esportivos e similares, bem como convites ou ingressos para esses eventos, quando houver custeio total ou parcial das despesas por terceiros e o caráter não corporativo da atividade.
- d) **Hospitalidade:** gastos com deslocamentos aéreos, terrestres ou marítimos, hospedagens, alimentação, participação em eventos corporativos, tais como: congressos, seminários, feiras ou conferências técnicas e de negócio, como parte

integrante da relação corporativa que pressupõe deslocamento de seu domicílio de trabalho. Incluem-se nesse conceito as despesas custeadas total ou parcialmente por terceiros, vinculadas a atividades institucionais legítimas, devendo sempre observar critérios de transparência, necessidade e proporcionalidade.

- e) **Colaboradores:** administradores, membros de comitês, conselheiros, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função na Copass Saúde, ainda que de forma temporária, eventual ou sem remuneração, os designados por eleição, nomeação, designação, convênio, cessão ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, independentemente da natureza jurídica da relação.
- f) **Conflito de interesses:** A configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da Copass Saúde. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que a independência, imparcialidade ou objetividade do profissional possa ser influenciada por interesses próprios ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Copass Saúde, ocasionando ou podendo ocasionar prejuízo à Associação.
- g) **Entidades de classe:** São organizações compostas por pessoas ou empresas que se unem para defender os interesses de uma categoria profissional ou econômica específica. Exemplos comuns incluem sindicatos, conselhos profissionais, associações e federações. Podem oferecer cursos, palestras, serviços, eventos e outras atividades para aprimorar o conhecimento e a qualificação dos profissionais.

## 5 PRINCÍPIOS

- a) **Moralidade:** Princípio que impõe aos colaboradores o dever de pautar suas ações pelos valores éticos e pelos padrões de honestidade, justiça e equidade, observando o que é moralmente aceitável na administração pública e nas relações corporativas. Exige que cada decisão ou conduta seja orientada não apenas pela legalidade, mas também pela integridade, pela transparência e pelo respeito ao interesse coletivo, distinguindo o que é correto e justo do que é desonesto ou indevido.
- b) **Independência:** Princípio que assegura que as decisões e condutas dos colaboradores sejam pautadas exclusivamente pelo interesse institucional e pelos valores éticos da Copass Saúde. O colaborador deve manter total autonomia de julgamento e agir com isenção, da mesma forma que agiria se não houvesse qualquer oferecimento ou recebimento.

- c) **Impessoalidade:** Princípio que assegura a imparcialidade nas decisões e ações dos colaboradores, impedindo que interesses pessoais, preferências individuais ou relações interpessoais influenciem o desempenho de suas funções. Garante que todas as situações, inclusive a apuração de irregularidades, sejam tratadas com base em critérios técnicos, objetivos e isonômicos, sem favorecimentos, discriminações ou distinções de qualquer natureza.
- d) **Integridade:** Princípio que orienta o colaborador a agir com honestidade, transparência e alinhamento aos valores éticos da Copass Saúde. O colaborador deve manter postura íntegra, atuando sempre com retidão, isenção e em conformidade com o melhor interesse da Associação, sem permitir que sua conduta seja influenciada por benefícios pessoais ou externos.
- e) **Legalidade:** Princípio que determina que todas as ações, decisões e condutas dos colaboradores estejam integralmente subordinadas às leis, normas e regulamentos vigentes. Implica atuar sempre dentro dos limites legais, assegurando que nenhuma decisão ou prática institucional contrarie o ordenamento jurídico ou as políticas internas da Copass Saúde.
- f) **Probidade Administrativa:** impõe que seus colaboradores sirvam com honestidade, sem aproveitar os poderes ou facilidades de seu cargo em proveito pessoal ou de outrem a quem queiram favorecer.
- g) **Intolerância à Corrupção:** é vedado o recebimento, a solicitação, o oferecimento ou a promessa de vantagem indevida, direta ou indiretamente, a quaisquer indivíduos ou entidades, incluindo agentes públicos ou entidades públicas, a fim de obter para si ou para terceiros benefícios indevidos ou, ainda, condutas que a estas se assemelhem ou que tenham incidência nos termos da Lei Anticorrupção - Lei nº 12.846/2013 e do Decreto Federal nº 11.129/2022.

## 6 DIRETRIZES

- 6.1 A Copass Saúde não admite que seus colaboradores fiquem de posse de presentes, convites ou ingressos para entretenimentos, hospitalidades ou vantagens de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de pessoa física ou jurídica que tenha ou possa ter interesse em quaisquer decisões e atos de responsabilidade do colaborador. Essa vedação visa preservar a imparcialidade, a independência e a integridade das relações institucionais, evitando qualquer situação que possa gerar conflito de interesses ou comprometer a confiança na atuação da Copass Saúde.

- a) A aceitação de brindes, presentes ou cortesias não deve, em nenhuma hipótese, gerar constrangimento, expectativa de reciprocidade ou influência - real ou percebida - sobre a atuação profissional. Os presentes recebidos pelos colaboradores deverão ser encaminhados à Assessoria de Governança, Risco e Estratégia, que fará a realização de sorteio à todos os colaboradores nos encontros de integração e confraternização da Copass Saúde.

6.2 A Associação permite que o colaborador receba brindes, bens ou serviços distribuídos a título de propaganda, divulgação habitual, cortesia ou sorteios durante cursos, palestras, treinamentos e outros eventos que estiver participando, desde que não haja expectativa de contrapartida, favorecimento ou influência em decisões.

6.3 No caso de convites para a participação em seminários, feiras, encontros, palestras, debates e visitas a potenciais fornecedores e parceiros, é possível a aceitação, inclusive acrescidos de hospitalidade, desde que:

- a) feitos formalmente, em caráter institucional;
- b) estejam alinhados com os negócios da Copass Saúde;
- c) a chefia imediata justifique e aprove a participação do colaborador;
- d) as despesas da viagem estejam alinhadas com os valores praticados pela Copass Saúde.

6.4 É possível a aceitação dos convites realizados por entidades de classe, incluindo inscrição e hospitalidade. Exemplos de entidades: UNIDAS, SINOG, ABRAMGE, dentre outras.

6.5 O recebimento de presentes deve observar os princípios de integridade, transparência e imparcialidade, evitando qualquer interpretação de favorecimento.

## 7 COMPETÊNCIAS

### 7.1 Assessoria de Governança, Risco e Estratégia

- a) esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política; ministrar treinamentos periódicos para a disseminação desta Política;
- b) receber os presentes entregues pelos colaboradores e destiná-los para o sorteio;
- c) realizar os sorteios juntamente com o apoio do NAA - Núcleo de Apoio Administrativo - Departamento Pessoal.

## 7.2 Colaboradores

- a) conhecer e cumprir o disposto nesta Política;
- b) disseminar esta Política para as pessoas/empresas do seu relacionamento.

## 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Casos excepcionais deverão ser encaminhados à Assessoria de Governança, Risco e Estratégia que avaliará a situação com a Superintendência Executiva sobre o encaminhamento mais adequado, observando os princípios de integridade, transparência e interesse institucional.
- 8.2 A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável às penalidades cabíveis, de acordo com as normas, políticas e Código de Conduta Ética da Copass Saúde, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

### Informações de Controle:

Versão 0 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 25/07/2021.

Versão 1 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 27/09/2023.

Versão 2 - Aprovada pelo Conselho de Gestão, em reunião de 16/12/2025.

Responsável pelo documento: Assessoria de Governança, Risco e estratégia  
Instância de revisão: Superintendência Executiva

Instância de aprovação: Conselho de Gestão